LEI Nº 1.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal de Agropecuária - COMAPE.

O Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Agropecuária - COMAPE, órgão consultivo e de assessoramento ao Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento da agropecuária no Município.

Parágrafo Único. O COMAPE será órgão integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Compete ao COMAPE:

I - promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias no Município;

II - apresentar ao Executivo os programas de atividades, aprovados pelo Conselho, como sugestão à política municipal de agropecuária;

III - opinar, previamente, à concessão, pelo Município, de auxílios e subvenções aos produtores rurais, emitindo parecer sobre sua aplicação;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por essas entidades no Município.

Art. 3º O COMAPE compor-se-á de 03 (três) membros de livre escolha do Prefeito Municipal contando, no mínimo, com 01 (um) representante do Executivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e 03 (três) membros, indicados por entidades representativas da atividade agropecuária, a saber:

I - 01 (Um) representante(s) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

II - 01 (Um representante(s) da Cooperativa Agrícola do Município;

III - 01 (Um) representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR/RS).

§ 1º Os membros do COMAPE serão nomeados, por portaria, pelo Executivo Municipal, onde serão indicados titulares e suplentes de cada entidade;

§ 2º O COMAPE terá 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 01(um)secretário, eleitos entre os membros, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente realizada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho;

§ 3º Os membros do COMAPE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º O COMAPE elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60(sessenta) dias de sua instalação, a ser aprovado pelo Prefeito.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 715/95, 928/00, 948/01, 1.013/03 e 1.035/2003.

Nova Palma, 14 de dezembro de 2011.

Elder José Grendene
Prefeito Municipal

Jairo Rossato
Sec. Mun. de Agric. Desenv. Econômico
e Meio Ambiente

Registre-se e Publique-se
Em: 14/12/2011.

Eduardo Baptistela
Procurador do Município